

315/10
22 10 10 8.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Recebemos solicitações de esportistas e aficionados de futebol que, com a aproximação do verão, pretendem ver alterada a legislação atual que disciplina a prática de esportes nas praias do Município, permitindo a prática de esportes não apenas somente no trecho da Pedra da Feiticeira até o Teleférico, mas sim até a Divisa com o Município de Santos.

Entendemos que essa solicitação é pertinente e virá trazer benefício aos esportistas, sendo que à Secretaria de Esportes compete a fiscalização do disposto na Legislação.

Dessa forma, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos nobres Pares,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 224/10

DOCUMENTO N.º 2052/10

Altera a redação do parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 1206-A, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prática de esportes no Município.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Art. 1.º da Lei 1206-A, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prática de esportes no Município:

"Art. 1.º -

Parágrafo único – Nos demais meses, o disposto neste artigo prevalecerá apenas aos sábados, domingos e feriados, exceto no trecho compreendido entre a Pedra da Feiticeira e a divisa com Santos, onde será permitida a prática de esportes, independentemente de dias e horários pré-estabelecidos."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de outubro de 2010

a) PEDRO GOUVÊA